

2.^a VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Maria Teixeira

Requerente Reclamante

José Marcelo de Lima

Requerido Reclamado

Local: Recife

Data: 15-5-53

N.º 1040

Objeto :- Desistência de estabilidade

Espécie: Escrita
Verbal

..... I Documentos

Distribuída à I Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

OP-40153

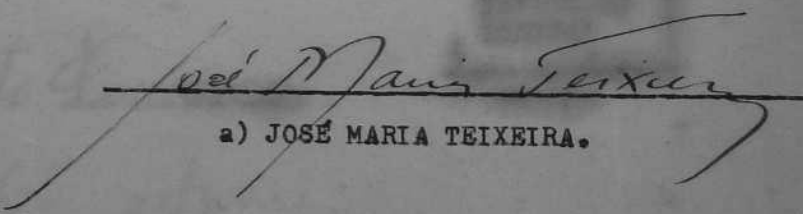
Ilmo. sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA, construtor civil, residente nesta Cidade, vem perante à V. Sa., juntado a carta do seu operário estabilizado JOÃO ANACLETO DE LIMA, portador da carteira profissional, 00074 - Série, 74^a, em cuja carta o referido operário declara rescindindo o seu contrato de trabalho, por motivos particulares, requerer se digne homologar a rescisão do citado contrato, de acordo com o Artº 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes termos:

Pede deferimento.

Recife,


a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA.

Recife, 13 de Maio de 1953.

Ilmo. sr.
José Maria Teixeira
Nesta.

Prezado sr.:-

Com a presente, venho confirmar o aviso que fiz anteriormente à V. Sa., relativamente a minha impossibilidade de continuar a trabalhar nos serviços dessa Empresa.

Conforme o meu esclarecimento pessoal, desejo retirar-me espontaneamente dessa firma, afim de ir trabalhar em outros misteres.

Assim peço, dar como rescindido o meu contrato de trabalho, pelo que, nada tenho a reclamar contra V. Sa., sob qualquer pretexto.

Sem outro motivo, no momento, creia-me,

Atenciosamente,

Ismael Ballarín de Souza

Arrogo de:
(JOÃO ANACLETO DE LIMA)
por ser analfabêto.

TESTEMUNHAS:

Luizberto Ferreira

Antônio José dos Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ MARIA TEIXEIRA, repr. pelo seu preposto Sr. Euclides Rocha dos Santos e o reclamado JOÃO ANACLETO DE LIMA, pessoalmente

Representação, se houver
e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que reiterava os termos de sua carta junta aos autos, pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamante para jamais pleitear contra a mesmo qualquer direito com base no mesmo contrato, bem como renuncia aos seus direitos de estabilidade para com o Reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com decisão da Comissão do Contrôlo Judiciário.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária de 1924, em 12 de maio de 1924, no qual se discutiu e votou o Projeto de Lei nº 10.000, de 1924, que altera o Regulamento Interno da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., e aprova o Regulamento Interno da mesma Companhia, com as alterações propostas pelo Sr. José Maria Teixeira, Sr. João de Deus e Sr. João de Deus, e o Regulamento Interno da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., com as alterações propostas pelo Sr. José Maria Teixeira, Sr. João de Deus e Sr. João de Deus, e o Regulamento Interno da Companhia Saneamento de São Paulo, S.A., com as alterações propostas pelo Sr. José Maria Teixeira, Sr. João de Deus e Sr. João de Deus.

Do que, para constar, eu Rosa Dias Correia dos Santos Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Alcides Rocha dos Santos
Reclamante

Manoel Américo Rezende
PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CUNCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presentes
autos ao Sr. Presidente desta
Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 27 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos

SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 27 de maio de 1953

Rosa Dias C. Santos

P. PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Estes autos foram recebidos em presença
dos autos, referidos pelo Sr. Presidente

Recife, 27 de maio

de 1953

Rosa Dias C. Santos

SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 27 de maio de 1953

Alvaro Dias C. Santos
SECRETÁRIO

**VIA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, a cópia da comunicação que se segue

Recife, 27 de maio de 1953
Alvaro Dias C. Santos